

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I
EXAME FINAL RECURSO (coincidências) - TURMA C - 2 horas – 14 de Abril de 2021

Tópicos

I

Ferimentos pelas bofetadas: indemnização (art. 483.º CCiv).

Ferimento pelo tiro: não há indemnização; legítima defesa (art. 337.º/1, CCiv): os pressupostos estão reunidos. Sublinha-se que o soco era iminente, e que, do soco na cabeça, com aqueles protagonistas, poderia resultar a morte; pelo que o tiro é adequado (e adequado seria se dele tivesse resultado a morte de António). O fundamento de Bernardo é improcedente: não pode dar um tiro contra bofetadas, mas pode dar um tiro para impedir um mortífero soco.

II

Esses estudantes são titulares dos direitos x, y, z, w (atento o “pelo menos” e o disposto no art. 7.º/3 CCiv – sublinha-se que dizer “só podem ter” não significa “todos os estudantes universitários sem excepção” (hipótese esta em que se afastaria o disposto no art. 7.º/3).

III

Contrato anulável. Argumentos improcedentes:

- um decreto-lei tem a mesma força que o decreto-lei de que o Código Civil é parte;

- um decreto-lei tem a mesma força que uma lei da AR (art. 112.º/2, CRP).

Antónia não pode vender, atendendo à disposição especial presente na lei nova (e não ao disposto no art. 12.º/2, 2.ª parte, do CCiv.); o disposto no art. 12.º/1, 1.ª parte não é vinculativo para o legislador. Assinala-se que a qualificação como retroactiva da proibição é controversa na Doutrina, atendendo a que se está dentro do regime do art. 12.º/2, 2.ª parte.